

PARECER Nº 465/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 8.829/2024

Autor: Vereador DEMILSON NOGUEIRA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Maçônico Antônio Hans ao senhor ROBÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA.

I - RELATÓRIO

O agraciado é natural de Juscimeira/MT. Graduado em Engenharia Elétrica (2002) pela Universidade Federal de Mato Grosso; Pós-Graduado Lato Sensu Especialização em Gestão do Estado 2007, pela universidade de Cuiabá (UNIC) e Pós-Graduação em Direito Administrativo e Constitucional 2018, pela Fundação Ministério Público de Mato Grosso.

É servidor público do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso desde 1999 e empresário no ramo de Engenharia Elétrica.

O agraciado é membro ativo da Loja Simbólica João Borralho, em função dos trabalhos prestados à sociedade cuiabana e Mato - grossense, em especial aos jovens que constitui a APJ - "Ação Maçônica Juvenil" como mantenedora.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



A matéria está disciplinada pela Resolução nº. 009 de 10/03/2020.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: pertencer a uma das três Potências Maçônicas localizadas no município de Cuiabá, declaração de anuência do homenageado, declaração do Venerável Mestre da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi indicado, declaração do Grão-Mestre de que chancelou sua escolha e *curriculum vitae* do homenageado.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado atende os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

5. VOTO

Voto do relator pela aprovação.



Cuiabá-MT, 10 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003500360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 11/04/2024 15:47

Checksum: **47AD8C9EA0F771416E0BDA2F63A2F08165AE05EBB53A1696A395D201DDCFB767**

